

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

DIRETORIA DE CONTABILIDADE
DECRETO Nº 83/2025

SÚMULA: Dispõe sobre os procedimentos para inscrição, controle e cancelamento dos Restos a Pagar no âmbito da Administração Pública Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e considerando:

- o disposto nos artigos 35 a 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, que definem o conceito e os critérios de inscrição de Restos a Pagar;
- as diretrizes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente quanto à transparência e ao equilíbrio orçamentário;
- a necessidade de disciplinar, de forma clara e uniforme, o fluxo de encerramento contábil do exercício e a inscrição de obrigações pendentes de liquidação;
- e as orientações técnicas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) quanto à inscrição, reavaliação e cancelamento de Restos a Pagar;

DECRETA:

Art. 1º – Do Objeto

Ficam regulamentados os procedimentos de inscrição, reavaliação e cancelamento dos Restos a Pagar, processados e não processados, no âmbito da Administração Direta, Fundos Municipais, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas Dependentes.

Art. 2º – Conceito e Abrangência

Para efeitos deste Decreto:

- I – **Restos a Pagar Processados** são as despesas empenhadas e liquidadas até 31 de dezembro do exercício, mas não pagas;
- II – **Restos a Pagar Não Processados** são as despesas empenhadas, não liquidadas até o encerramento do exercício, cujo objeto foi iniciado e se encontra em execução;
- III – Os Restos a Pagar somente poderão ser inscritos se houver dotação orçamentária válida, comprovação de regularidade do contrato e necessidade pública devidamente justificada.

Art. 3º – Da Inscrição

§1º Os saldos das Notas de Empenho relativas ao exercício de 2025 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que:

- a) as despesas tenham sido efetivamente realizadas ou iniciadas até 31 de dezembro de 2025;
- b) os documentos comprobatórios (contrato, empenho e relatório de execução) estejam formalmente instruídos no processo administrativo;
- c) exista previsão de liquidação até 28 de fevereiro de 2026.

§2º Não poderão ser inscritos em Restos a Pagar:

- I – empenhos anulados ou emitidos sem lastro contratual;
- II – despesas cuja entrega ou execução não tenha sido iniciada;
- III – empenhos referentes a créditos orçamentários com prazo de vigência expirado.

§3º A Secretaria Municipal de Fazenda ou Contabilidade será responsável pela análise e consolidação da relação de Restos a Pagar, devendo:

- conferir valores e saldos;
- validar os documentos comprobatórios;
- emitir parecer técnico sobre a legitimidade da inscrição.

Art. 4º – Dos Prazos e Validade

- I – O prazo para solicitação de inscrição em Restos a Pagar encerra-se em 31 de janeiro do exercício seguinte;
- II – Os Restos a Pagar não processados terão validade até 28 de fevereiro do exercício subsequente;

III – Após esse prazo, os saldos não liquidados deverão ser cancelados automaticamente pela Contabilidade, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela unidade gestora e autorizadas pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º – Da Reavaliação e Cancelamento

I – A reavaliação dos Restos a Pagar será realizada anualmente, no encerramento do exercício, pela Contabilidade e pelo Controle Interno;

II – Serão cancelados os Restos a Pagar que apresentarem:

- a) inexistência de obrigação pendente de execução;
- b) falha na instrução processual;
- c) ausência de comprovação de saldo contratual;
- d) ausência de dotação reaberta para cobertura da despesa.

III – O cancelamento será formalizado mediante ato administrativo próprio, registrado no sistema contábil e comunicado à unidade gestora e ao Controle Interno.

Art. 6º – Da Responsabilidade

I – Compete às unidades orçamentárias:

- justificar e solicitar a inscrição dos empenhos passíveis de RAP;
- anexar manifestação do fiscal de contrato e do ordenador da despesa;
- acompanhar a execução até sua liquidação definitiva.

II – Compete à Contabilidade Municipal:

- consolidar as informações;
- efetuar os registros contábeis;
- elaborar o relatório final de Restos a Pagar e encaminhar à Contabilidade Geral e ao Controle Interno.

III – Compete ao Controle Interno Municipal:

- verificar a conformidade dos processos;
- emitir parecer de controle e recomendações;
- comunicar irregularidades ao Chefe do Executivo e ao Tribunal de Contas.

Art. 7º – Da Transparência

O relatório consolidado de Restos a Pagar deverá ser publicado, até 31 de março, no Portal da Transparência Municipal, contendo:

- número do empenho;
- unidade gestora;
- credor;
- valor original, liquidado e saldo;
- situação (pago, liquidado, cancelado ou inscrito).

Art. 8º – Disposições Finais

- É vedada a utilização dos Restos a Pagar como meio de postergar despesas sem execução iniciada.
- A presente norma aplica-se a todos os órgãos e fundos da administração municipal.
- Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Fazenda e pelo Controle Interno, com observância da Lei nº 4.320/64 e demais normas de direito financeiro.

Art. 9º – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jundiá do Sul, aos 14 de Novembro de 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Fernanda Martins
Código Identificador: 2EBEC4A2

DIRETORIA DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
057/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº. 113/2025, que declarou dispensável a licitação para Aquisição de materiais permanentes a serem utilizados pelo Setor de Endemias do Departamento Municipal de Saúde, com o objetivo de subsidiar as atividades de vigilância, monitoramento, coleta, armazenamento e transporte de amostras biológicas e vetores, bem como o suporte operacional às equipes de campo nas ações de combate às arboviroses e outras endemias urbanas e rurais no Município de Jundiá do Sul/PR, a fim de atender as demandas do Departamento Municipal de Saúde, com fundamento nos Art. 75, inciso II, Art. 95, inciso I da Art. 176 Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Perfazendo o valor total de **R\$ 2.903,08** (dois mil novecentos e três reais e oito centavos).

Sendo:

R\$ 2.665,08 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e oito centavos) em favor da **Empresa RIGO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - CNPJ:28.036.510/0001-38**

E sendo:

R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) em favor da **Empresa CARLOS EDUARDO DE SOUZA BORGES LTDA – CNPJ: 07.067.855/0001-89**

Verifica-se que o presente procedimento encontra-se devidamente instruído com os requisitos previstos no art.72,§ Único da Lei 14.133/2021.

Publique-se.

Jundiá do Sul – PR, 14 de novembro 2025.

PAULO ROBERTO PEDRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Douglas Felipe de Carvalho

Código Identificador:B31501E5

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
MUNICIPAL EM CARÁTER NÃO ONEROSO

Que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.402.320/0001-78, com sede administrativa na Alameda David Carneiro, nº 390, Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. ARTHUR BASTIAN VIDAL, denominado CEDENTE, e de outro a ASSOCIAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR, inscrita no CNPJ nº 29.577.427/0001-39 com sede na Rua Expedicionário João Ukan 203, Jardim Cidade Nova, Lapa, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. JOÃO CARLOS CHARNESKI, inscrito no CPF nº 942.442.199-00, doravante denominada CESSIONÁRIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente Termo é a cessão gratuita de uma fração da parte externa de um imóvel cuja posse pertencente à Câmara Municipal da Lapa, sendo este o registrado sob matrícula nº 32.304, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca da Lapa, o qual constitui-se em um lote de terreno urbano, com área de 2.815,4273m², situado nesta cidade da Lapa, Bairro Centro Histórico, com frente para o lado ímpar da Alameda David Carneiro, contendo uma casa em alvenaria com área de 201,5706m², com as metragens e confrontações constantes na citada matrícula.

Parágrafo único: A presente Cessão abrange apenas a autorização para de uma fração da área externa do imóvel, para que a cedente possar guardar provisoriamente as barracas de sua propriedade, as quais são utilizadas na realização da Feira da Agricultura Familiar que se realiza na Alameda David Carneiro, em frente ao imóvel citado na cláusula primeira, não podendo de forma alguma a cessionária dar destinação diversa do acima estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEDENTE não se responsabiliza por eventuais danos, extravios, furtos ou roubos das barracas, bem como não se responsabiliza por eventuais danos causados a terceiros referente ao presente termo, cabendo todas as responsabilidades única e exclusivamente à cedente, considerando-se, ainda, que as barracas serão depositadas na área externa do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente cessão é concedida em caráter precário e por prazo indeterminado, podendo ser revogada por qualquer dos acordantes a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA QUARTA: A CESSIONÁRIA usará e fruirá de parte do bem para a guarda das barracas, de forma a não prejudicar o uso do restante do imóvel, bem como deverá acondicionar de forma organizada seus bens, cuidando da parte do imóvel como se seu fosse respeitando-se o parágrafo único da cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento das cláusulas deste Termo implicará em sua imediata rescisão, independentemente de qualquer medida judicial, respeitando o disposto na cláusula terceira, bem como sujeitará o Cessionário a arcar com custos de eventuais danos que possam ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA: A CESSIONÁRIA obriga-se, ainda, a indenizar o CEDENTE de qualquer dano causado ao imóvel objeto do presente Termo e a pagar as custas processuais e honorários advocatícios se o CEDENTE precisar socorrer-se de via judicial para garantir o adimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ficam estabelecidas as principais obrigações para as partes da seguinte maneira:

I - São obrigações da Cessionária:

1. Utilizar apenas a fração da parte externa do imóvel, a ser indicada por representante do cedente, exclusivamente para a guarda das barracas de propriedade da cessionária, não podendo ceder o uso do bem, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste Contrato;
2. Não poderá, de forma alguma a cessionária utilizar a água ou energia elétrica do imóvel, bem como fica vedada a realização das benfeitorias e reformas na fração do imóvel que está recebendo, devendo, ainda, manter a limpeza e a boa apresentação da mesma.
3. A CESSIONÁRIA compromete-se a devolver o bem recebido em cessão de uso nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.
4. Deve a cessionária providenciar, as suas custas, a limpeza que se fizer necessária para a manutenção da fração do imóvel.

II – São obrigações da Cedente:

Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de rescisão do presente termo;

CLÁUSULA OITAVA: Os contraentes elegem o foro da Comarca da Lapa, Estado do Paraná, para a solução de qualquer controvérsia que, porventura, surgir em decorrência deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: Para comprovar tal avença fazem as partes este instrumento particular em 02 (duas) vias de igual teor e forma e que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Lapa, 30 de outubro de 2025

Associação da Feira da Agricultura Familiar
JOÃO CARLOS CHARNESKI